

6 de Outubro de 1972, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10136226, com domicílio na Rua Arlindo Vieira de Sá, 214, 3.º esquerdo, Fânzeres, 4510 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2005, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Ramos*.

Anúncio n.º 1983-DN

A Dr.ª Manuela de Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 211/04.0GEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moreira Oliveira Lopes, filho de Ângelo Frederico de Oliveira Lopes e de Maria Fernanda Moreira da Cruz Lopes, natural de: Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 219589712, titular do bilhete de identidade n.º 11421505, com domicílio na Travessa das Lavouras, 106, 2.º direito frente, Arcozelo, 4405-086 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1983-DO

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2048/05.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Martins Nogueira Nunes, filha de Defensor de Sousa Nogueira e de Maria Martins, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1947, titular da identificação fiscal n.º 127718834, titular do bilhete de identidade n.º 3918665, com domicílio na Rua Rebordões, 228, 1.º, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 1983-DP

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 998/04.0PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Henrique de Sousa Pinheiro, filho de José

Pinheiro e de Laura Augusta de Sousa, natural de Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1971, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Rio de Fora, 30, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Moreira*.

Anúncio n.º 1983-DQ

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1239/04.5TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Fernando Castro Silva, filho de António Soares da Silva e de Rosa da Silva Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3189806, com domicílio na Rua dos Sete Caminhos, 654, S. Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 9 de Julho de 1993, por despacho de 21 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Moreira*.

Anúncio n.º 1983-DR

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17/01.8SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernandes de Sousa, filho de João da Silva e Sousa e de Teresa Fernandes Vinhas, natural de Portugal, Vila Verde, Vila de Prado, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1971, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9897595, com domicílio na Lugar de Carvalhinhos, 53, Vilar de Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 1983-DS

A Dr.ª Maria João Mariz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 127/05.2PAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Eugénia Oliveira Rodrigues Costa, filha de Jaime Gomes da Costa e de Ana de Oliveira Rodrigues, natural de Santa Maria da Feira, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Setembro de 1972, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10717892, com domicílio na Rua Tanque da Veiga, 68, 2.º esquerdo,

Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Mariz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 1983-DT

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2050/05.ITAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, natural de Portugal, Penafiel, Sebolido, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 146, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

Anúncio n.º 1983-DU

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1300/04.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Domingos Alves, filho de Domingos Faloas Bartolomeu e de Maria André Lourenço Arval, natural de Angola, de nacionalidade angolana, com a profissão de pedreiro, com passaporte n.º 270318, com domicílio na Rua Camilo Oliveira, 90, 5.ª frente esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 1983-DV

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 40/03.8GCASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Sampaio Borges, filho de Valdivino de Souza Borges e

de Rosemari Silva Sampaio, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Março de 1976, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º CI-15089, com domicílio na Carvalhal, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

Anúncio n.º 1983-DX

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 40/03.8GCASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ozeias Marcelino Afonso, filho de Adelino Seraphim Afonso e de Maria Marcelino Afonso, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Maio de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1144356-Es, com domicílio na Rua das Romaneiras, Carvalhal, Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1983-DZ

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 327/95.ISAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme dos Santos Cardoso, filho de Armindo dos Santos Cardoso e de Maria Joanita dos Santos Cardoso, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8325297, com domicílio na Avenida da Misericórdia, 30, Bairro da Senhora da Fresta, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1983-EA

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/03.0GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido